CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO (BOXE)
CONTRATO CO. Nº 016/2019

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, o Município de Pindaí, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.624/0001-01, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí/BA, CEP 46.360-000, neste ato representada por **IONALDO AURÉLIO PRATES,** Prefeito Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, compareceu a Sr.ª **DALANA FERNANDES GOMES REBORDÕES**, natural de Guanambi-BA, brasileira, inscrita na carteira de Identidade n.º 15.557.155-91 SSP/BA, CPF/MF n.º 055.307.945-05, residente e domiciliada à Praça Luís Eduardo Magalhães, 80, centro, nesta cidade de Pindaí-BA, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA,** para em decorrência do despacho final do **Processo Administrativo nº 435/2018**, com Parecer da **Procuradoria**, homologado em 07/01/2019, assinar o presente **Contrato de Concessão de Uso de Bem Público,** integrante do **Box**, mediante as cláusulas seguintes, fazendo parte integrante deste contrato de concessão, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato de concessão é a Outorga de Concessão de Uso de Bem Público, mediante remuneração para a exploração da atividade **comerciante**, que será desenvolvida no Box do tipo **RESTAURANTE/BAR**, Boxe n.º I, nas dimensões **30,52 m²**, instalado no Mercado Municipal Juarez Tudes Novato, situado na praça Genebaldo Correa, Centro, Pindaí/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada ou prorrogada mediante motivação do Poder Executivo, a título precário, nos termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 399, de 12 de abril de 2017, devidamente justificado, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O **CONCESSIONÁRIO** pagará através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos termos da lei e demais normas municipais em vigor, **o preço público global correspondente ao valor de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)**, sob pena de sofrer as penalidades descritas no §2º, da Cláusula Sexta deste contrato de concessão.

Dalana Fernandes Gomes Rebordões

§ 1.º O pagamento da primeira parcela ocorrerá no ato da assinatura deste Contrato de Concessão, as demais parcelas serão pagas da seguinte forma:

2ª Parcela no valor de R$ 306,00 (trezentos e seis reais), na data de 05/02/2019;

3ª Parcela no valor de R$ 306,00 (trezentos e seis reais), na data de 05/03/2019;

4ª Parcela no valor de R$ 306,00 (trezentos e seis reais), na data de 05/04/2019;

5ª Parcela no valor de R$ 306,00 (trezentos e seis reais), na data de 05/05/2019;

6ª Parcela no valor de R$ 306,00 (trezentos e seis reais), na data de 05/06/2019;

7ª Parcela no valor de R$ 306,00 (trezentos e seis reais), na data de 05/07/2019;

8ª Parcela no valor de R$ 306,00 (trezentos e seis reais), na data de 05/08/2019;

9ª Parcela no valor de R$ 306,00 (trezentos e seis reais), na data de 05/09/2019;

10ª Parcela no valor de R$ 306,00 (trezentos e seis reais), na data de 05/10/2019;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

§ 1º Assumir os custos relativos às despesas mensais com a segurança interna e externa, iluminação das áreas comuns e do referido Bem, água comum e individual, e demais despesas de conservação do box.

§ 2º Responsabilizar-se, ainda, pela solicitação junto às empresas concessionárias, para a ligação de energia elétrica, água e telefone do boxe objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.

§ 3º Iniciar as atividades logo após a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário, e a assinatura do presente Contrato, devolvendo o bem ao Poder Público, caso não haja interesse em sua continuidade de uso;

§ 4º Zelar pela conservação, manutenção, asseio e higiene dos sanitários, do local e do mercado como um todo, dedetizando o boxe a cada 6 (seis) meses;

§ 5º Manter no Box, recipiente específico para acondicionamento do lixo ensacado, produzido no exercício da atividade;

§ 6º Manter nos limites físicos do Box todos os produtos e objetos de sua propriedade, dentre os quais a Tabela de Preços;

Dalma Fernandes Gomes Rebordões

§ 7º Usar vestimenta adequada e limpa quando no desempenho de suas atividades;

§ 8º Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento dos Mercados Públicos, em todos os seus termos e toda a legislação Municipal pertinente;

§ 9º Cumprir o horário de funcionamento que for determinado pela Concedente;

§ 10º Acatar as ordens e orientações da Administração Pública;

§ 11º Comprometer-se a utilizar o Box, pessoalmente, na forma aqui pactuada, observada a finalidade exclusiva da atividade comercial vinculada, mantendo e devolvendo o bem em perfeitas condições de uso.

§ 12º O(A) **CONCESSIONÁRIO(A)** obriga-se a respeitar os compromissos assumidos, bem como os atos praticados por si ou por seu preposto, que são de sua inteira responsabilidade, não gerando em qualquer hipótese solidariedade para a **CONCEDENTE**.

§ 13º O concessionário não poderá ceder ou transferir os direitos decorrentes da concessão para terceiros a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido, salvo em havendo anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

§ 14º Após a assinatura do Contrato de Concessão será concedido ao concessionário o prazo máximo de 30 trinta) dias para sua instalação e inicio das atividades, iniciando no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.

§ 15º O decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem o início da atividade comercial pelo concessionário, sejam quais forem as causas, desde que não geradas pela Administração Municipal, ensejará na revogação da concessão, não cabendo ao concessionário quaisquer espécies de indenização.

§ 16º A construção de qualquer benfeitoria, reformas e/ou adaptações do imóvel objeto desta concessão, somente poderão ser realizadas às expensas do concessionário e mediante autorização prévia e expressa do poder concedente.

§ 17º As benfeitorias serão incorporadas ao imóvel, tornando-se propriedade pública, sem direito a indenização ou retenção.

§ 18º As despesas com manutenção, limpeza, água, energia elétrica, assim como os demais encargos decorrentes da exploração da atividade e da manutenção da área concedida serão de responsabilidade exclusiva do concessionário.

§ 19º Durante todo o período em que o concessionário explorar a atividade comercial no imóvel concedido, estará sujeito às seguintes obrigações:

I. quitar pontualmente todas as contas incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

II. pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

III. solicitar formalmente a autorização da Secretaria Municipal de Administração para qualquer intervenção física no espaço concedido;

IV. atender todas as normas de vigilância sanitária;

Dalma Fernandes Gomes Rebordões

V. respeitar e cumprir as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei e em Decreto Regulamentador.

VI. manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

§ 20º Descumpridas as obrigações contidas neste Contrato de Concessão, o bem cedido e as benfeitorias agregadas retornarão para a posse do Município.

§ 21º O concessionário que causar danos ao imóvel estará sujeito a:

I. recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;

II. indenizar o Município na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;

III. demais sanções civis, penais e administrativas.

§ 22º O Poder Executivo poderá realizar vistorias periódicas nos imóveis, sempre que entender necessário para verificar o cumprimento das normas de posturas municipais e fiscalizar o correto cumprimento do contrato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

§ 1º É vedado ao Concessionário permitir, fazer inscrição e divulgar publicidade de qualquer natureza na área objeto do presente Contrato de Concessão, salvo se autorizado por escrito e mediante o pagamento das taxas correspondentes;

§ 2º É vedado ao Concessionário colocar bancos, mesas e cadeiras nas áreas de circulação, salvo as hipóteses em que for autorizado o uso do solo, mediante o pagamento das taxas correspondentes;

§ 3º É vedado ao Concessionário participar e/ou permitir a prática de jogos de qualquer natureza, em área do objeto do presente Contrato de Concessão.

§ 4º **É expressamente vedado ao Concessionário**, acarretando, mediante processo regular, a imediata retomada do bem e revogação do Contrato de Concessão:

I. Locar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros a concessão de uso ora permitida;

II. Deixar, sem justificativa, o Box fechado por mais de 60 (sessenta dias);

III. Alterar o uso do bem, dando-lhe destinação diversa da que foi pactuada, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;

IV. Atrasar por até 03 (três) meses, consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, o pagamento do preço público correspondente, bem como a taxa relativa às despesas comuns;

V. Realizar qualquer modificação estrutural ou arquitetônica no Box, sem que haja anuência prévia e por escrito do **CONCEDENTE**, através de Processo Administrativo regular, independente de qualquer indenização ao **CONCESSIONÁRIO**;

Dalma Fernandes Gomes Rebordões

VI. Estabelecer moradia, sob qualquer forma, no bem público, objeto desta Concessão.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

§ 1º O descumprimento do prazo para o início de funcionamento das atividades do objeto licitado motivará a multa mensal cumulativa de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração mensal, relativa ao mês em questão, de conformidade com o que dispõe o art. 86 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º Havendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada a variação do IPCA acumulado ou outro índice que venha a substituí-la e, sobre o valor corrigido, a multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata tempore".

§ 3º Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, no pagamento parcela mensal e/ou no pagamento das quotas de despesas comuns, a Administração aplicará as sanções previstas neste artigo, aplicando-se ainda, no que couber, para rescisão do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, o disposto nos arts. 77, 78, 79, 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 4º O descumprimento das demais cláusulas do presente Contrato de Concessão, a exceção do contido na Cláusula Sétima, sujeitará o Concessionário às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita à primeira falta;

II. Suspensão da atividade inclusive através de embargo por 15 (quinze) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;

III. Cassação da CONCESSÃO ocorrerá após aplicação das duas penalidades acima citadas e havendo, por parte do Concessionário, cometimento de mais uma falta já punida com suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLVER-SE-Á A CONCESSÃO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

I. Nos casos de desvio de finalidade;

II. Por transferência da concessão a terceiro sem a anuência do Poder Executivo;

III. Quando realizar o fracionamento do imóvel;

IV. Quando, transcorrido o prazo previsto no art. 6º, não tenha o concessionário conferido para a área a destinação prevista;

V. Quando ocorrer mora no pagamento do preço;

VI. Quando ocorrer inadimplência de cláusulas previstas no contrato de concessão;

Dalma Fernandes Gomes Rebordões

VII. Por expiração do prazo.

§ 1º. Ocorrida qualquer das hipóteses acima previstas, a Administração notificará o interessado e conferirá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial.

§ 2º. Extinta a concessão será o imóvel imediatamente retomado pela Administração Municipal, ensejando, automaticamente, o início de novo processo licitatório visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º O **CONCEDENTE** poderá a qualquer momento e sem prévio aviso, vistoriar o bem, devendo o(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** acatar e fazer cumprir as orientações resultantes da vistoria;

§ 2º A revogação ou extinção da CONCESSÃO acarretará a assunção imediata do bem público, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a permanência do(a) **CONCESSIONÁRIO(A)** será considerado esbulho possessório, permitida a reintegração de posse liminar, inclusive através do desforço incontinente.

§ 3º O **CONCEDENTE** poderá interditar o bem objeto da presente CONCESSÃO, total ou parcialmente, sempre que o interesse público justificar, visando preservar a saúde, a segurança e a higiene do local e da população em geral.

§ 4º O horário de funcionamento, horário de carga e descarga, individualização, numeração e extinção dos boxes por ramo de atividade serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

§ 5º Os casos omissos e duvidosos serão analisados e decididos pela Prefeitura Municipal de Pindaí.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

As alterações do presente Contrato, só terão validade se feitas por escrito e a critério exclusivo do **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi para dirimir as pendências do presente Contrato de Concessão de Uso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dalma Fernandes Gomes Rebordões

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO de Bem Público, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo firmadas, para todos os efeitos legais.

Pindaí-BA, 07 de janeiro de 2019.

Dalana Fernandes Gomes Rebordões

DALANA FERNANDES GOMES REBORDÕES

CONCESSIONÁRIA

IONALDO AURÉLIO PRATES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CONCEDENTE

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF n.º 062.390.625-29

2) Nome: _____ CPF n.º 020 471 145 17